



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 732

de, 14 de Dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena - MS para o exercício de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 43.738.800,00 (quarenta e três milhões e setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), com o valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a projeção negativa do PIB para 2017, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2016.

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	<b>37.008.900</b>	<b>4.731.400</b>	<b>41.740.300</b>
Receita Tributária	3.804.500	0	3.804.500
Receita de Contribuições	284.600	820.800	1.105.400
Receita Patrimonial	202.400	797.400	999.800
Transferências Correntes	39.947.200	3.161.000	43.108.200
Outras Receitas Correntes	120.100	0	120.100
Dedução da Receita para FUNDEB	-7.349.900	-47.800	-7.397.700
RECEITAS DE CAPITAL	<b>790.500</b>	<b>103.800</b>	<b>894.300</b>
Transferência de Capital	790.500	103.800	894.300
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	<b>0</b>	<b>1.104.200</b>	<b>1.104.200</b>
Receitas de Contribuição Intra-Orç.		1.104.200	1.104.200
RECEITA TOTAL	<b>37.799.400</b>	<b>5.939.400</b>	<b>43.738.800</b>

**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 28.148.606,00 (vinte e oito milhões e cento e quarenta e oito mil e seiscentos e seis reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 15.590.194,00 (quinze milhões e quinhentos e noventa mil e cento e noventa e quatro reais).

**Art. 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	25.172.446	14.208.494	39.380.940
Despesas de Capital	2.518.160	1.008.300	3.526.460
Reserva de Contingência	458.000	0	458.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	373.400	373.400
<b>TOTAL</b>	<b>28.148.606</b>	<b>15.590.194</b>	<b>43.738.800</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.300.000</b>		<b>2.300.000</b>
Câmara Municipal	2.300.000		2.300.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>25.848.606</b>	<b>15.590.194</b>	<b>41.438.800</b>
Gabinete do Prefeito	2.695.000		2.695.000
Sec. de Administ e Finanças	4.356.100	2.613.400	6.969.500
Sec de Prom. Assist. Social		2.409.600	2.409.600
Sec. de Educação, Cult. Esp. e Lazer	10.129.346		10.129.346
Sec. de Saúde		10.567.194	10.567.194
Sec. de Obras e Infra-Estrt. Urbana	7.094.160		7.094.160
Sec. de Turismo e Meio Ambiente	1.116.000		1.116.000
Reserva de Contingência	458.000		458.000
<b>TOTAL</b>	<b>28.148.606</b>	<b>15.590.194</b>	<b>43.738.800</b>

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo Único** – Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2017 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - Durante o exercício de 2017, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 35 do Tribunal de Contas do Estado de MS e suas alterações subsequentes, conforme a estruturadas na Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único.** As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2017 e às novas orientações formais que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a Execução Orçamentária de 2017.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 12** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2017, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2017, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 35 do Tribunal de Contas do Estado de MS e suas alterações posteriores, constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**Art. 14.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2017, até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, observados os créditos autorizados em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Art. 15.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento), calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2016.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, para Proposta Orçamentária de 2017 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2017.

**Art. 16** – Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2017, em todos os seus Demonstrativos.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Circulação  
Estado do Pantanal  
Nº 921  
Data 16/12/16.